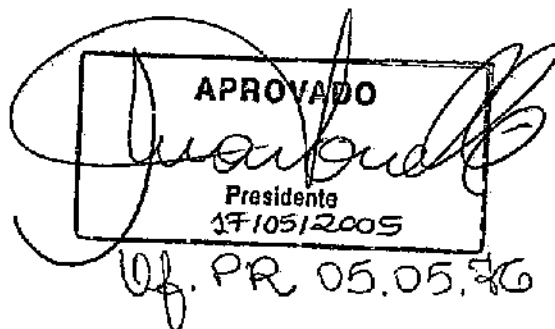




APELO ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por agilização do julgamento da Ação Rescisória 120.026-0.



CONSIDERANDO que estava marcado para o dia 11 de maio de 2005, às 10 h, o julgamento da Ação Rescisória nº. 120.026-0, que trata da Declaração de Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº. 171, de 23 de novembro de 1995, que institui a taxa de manutenção das redes de água e esgotos, do Município de Jundiaí;

CONSIDERANDO que a referida ação foi retirada da pauta de julgamento a pedido do Desembargador Dr. Paulo Franco;

CONSIDERANDO que o julgamento da citada ação rescisória é de grande interesse da comunidade jundiaense, que pagou indevidamente durante o período de fevereiro de 1996 a junho de 2001 pela taxa de manutenção das redes de água e esgotos, estabelecida pela norma acima mencionada,

*Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE APELO** ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por agilização do julgamento da Ação Rescisória 120.026-0, dando-se-lhe ciência desta deliberação.*

Sala das Sessões, 17/05/05


MARILENA PERDIZ NEGRO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 41

URGÊNCIA para apreciação da MOÇÃO Nº. 45, de MARILENA PERDIZ NEGRO, de apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por agilização do julgamento da Ação Rescisória 120.026-0.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **URGÊNCIA** para apreciação da MOÇÃO Nº. 45, de minha autoria, de apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por agilização do julgamento da Ação Rescisória 120.026-0, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 17/05/05

MARILENA PERDIZ NEGRO

[Handwritten signatures and marks on lines]